



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 484, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Comitê Interno de Governança da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, pela Portaria nº 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 43, de 1 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança - CIGOV da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar o Superintendente na execução da política de governança da administração pública federal, em consonância com os princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Sudeco.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança será presidido pelo Superintendente da Sudeco e composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Diretoria de Administração (DA);

II - Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF); e

III - Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA).

§1º Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares das unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§2º O Gabinete exercerá as atribuições de Assessoria Técnica, prestando a assistência administrativa necessária ao CIGOV.

§ 3º O Auditor Chefe prestará apoio técnico ao Colegiado.

§ 4º O Superintendente poderá convidar servidores representantes de outras unidades para participar das reuniões.

§ 5º Os membros do Comitê Interno de Governança não terão qualquer remuneração pela função exercida, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança - CIGOV, no âmbito da Sudeco:

I - auxiliar na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto n. 9.203, de 2017;

II - aprovar políticas, planos, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade, buscando seu aprimoramento contínuo;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo colegiado em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança poderá aprovar resoluções que deverão ser editadas e encaminhadas para a publicação após a assinatura da respectiva ata de reunião na qual foram aprovadas, observado o rito de proposição de atos normativos inferiores a Decreto, estabelecido pelo órgão.

Parágrafo único. As atas, memórias de reunião e resoluções do Comitê Interno de Governança serão publicadas no sítio eletrônico da Sudeco, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 5º O CIGOV será assessorado pelo Núcleo de Gestão de Riscos e Controles, constituído com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê, o qual terá as seguintes competências:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Interno de Governança;

II - propor normas relativas à Gestão de Riscos e Controles Internos e suas revisões; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.

Art. 6º O Núcleo de Gestão de Riscos e Controles - NGRC será constituído pelos representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete;

II - Diretoria de Administração (DA);

III - Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF); e

IV - Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA).

Parágrafo Único. O membro designado pelo Gabinete será o coordenador do Núcleo de Gestão de Riscos e Controles, que em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, será representado por seu substituto eventual formalmente designado.

Art. 7º Permanecem válidos os atos anteriormente praticados pelo Comitê de Governança, Riscos Controles e Integridade - CGRCI.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 150, de 17 de maio de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCIANE SOARES DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Soares do Nascimento, Superintendente substituto(a)**, em 07/02/2023, às 15:16, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0330658** e o código CRC **110F309E**.